



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044317/2020-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0044317/2020-48	NAR Juiz de Fora
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Cemig Distribuição S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 399/2019		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Linha de Distribuição Juiz de Fora 4 – Pequeri, 138kV		Área Total (ha): 55,0503
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Juiz de Fora -

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,0962	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4608	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	5,6101	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	115	un

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de distribuição 138Kv	11,5668

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,4611	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	2,4611
Mata Atlântica	1,4027	Árvores Isoladas	Pastagem com árvores isoladas	1,4027
Mata Atlântica	1,7708	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,7708
Total:	5,6346		Total:	5,6346

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha árvores nativas		50,3684	m <sup>3</sup>
Madeira árvores nativas		177,3297	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Edenilson Cremonini Ronqueti - MASP: 1147773-4

Data da Vistoria: 04/11/2020, 27/11/2020 e 18/06/2021

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/09/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23 K	680413	7585965
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	674903	7588254
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	681880	7585919
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 K	686372	7584547

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo dados do PUP apresentado pelo empreendedor:

Os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitat de fauna;
- Alteração topográfica localizada;
- Danos a vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Desestruturação dos solos;

- Eventuais danos a fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

### **Medidas mitigadoras:**

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem, necessariamente, serem implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diárias, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

### **Medidas compensatórias**

Como medida de compensação pela intervenção em 2,4611 hectares, componente do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, será realizada a doação ao poder público de 5,12 hectares de vegetação nativa em um imóvel denominado Córrego das Perobas, inseridos no interior da Unidade de Conservação de domínio público, no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, pendente de regularização fundiária e, localizado na porção da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, no município de Fervedouro na Zona da Mata mineira. Está compensação foi aprovada na 74ª Reunião Ordinária da CPB, realizada no dia 21/06/2022.

A compensação por espécies ameaçadas de extinção será feita conforme Acordo de Cooperação Técnica entre Instituto Estadual de Floresta e CEMIG Distribuição S/A onde em sua Cláusula Primeira, itens 1 e 2: 1. a execução de ações de recuperação ambiental ou restauração ecológica de áreas degradadas ou alteradas, envolvendo a correção de déficits ambientais em imóveis rurais previamente identificados pelo Instituto Estadual de Florestas no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA e a restauração ecológica de passivos localizados no interior de unidades de conservação de domínio público; 2. as ações previstas no item anterior serão executadas em cumprimento as compensações ambientais por intervenção em áreas de preservação permanente – APP e supressão de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas por lei, observados os requisitos específicos previstos na legislação vigente, decorrentes dos processos formalizados pela Cemig D e respeitarão, além das normas gerais que regulamentam especificamente as compensações ambientais, critérios de priorização de área definidas pelo órgão IEF para seleção dos locais de aplicação da compensação, como medida de implementação de políticas públicas relacionadas ao PRA e à conservação de ecossistemas (Processo SEI nº 2100.01.0027849/2021-33);

A medida compensatória por Intervenção com e sem supressão de vegetação de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente também será executada conforme Cláusula primeira, itens 1 e 2 do Acordo de

Cooperação Técnica entre Instituto Estadual de Floresta e CEMIG Distribuição (Processo SEI nº 2100.01.0027849/2021-33).

## Condicionantes

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas	90 dias após obtenção da AIA
2	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas	90 dias após obtenção da AIA
3	A Cemig deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, referente a proposta de compensação ambiental das espécies ameaçadas conforme acordo de cooperação técnica entre Instituto Estadual de Florestas e Cemig Distribuição S/A.	180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental
4	Realizar as intervenções ambientais somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas objeto de intervenção conforme termo de responsabilidade e compromisso.	Antes do início das intervenções
5	Averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF)	Antes da entrega do AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **53852682** e o código CRC **312B19CD**.

---